



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 14 de junho de 2021 – Edição 230– Lei 1353/2019

PREFEITURA DE ESTRELA VELHA

AVISO SETOR DE EXPEDIENTE E LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, no dia 01/07/2021, às 9h, objetivando a aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Proposta Parlamentar: 12027.770000/1190-04. Edital e informações complementares, junto ao Departamento de Licitações ou no site www.estrelavelha.rs.gov.br, fone 51 3616 7011, e-mail licitaev@terra.com.br. Estrela Velha, RS, 14/06/2021. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 14 de junho de 2021 – Edição 230– Lei 1353/2019

DECRETO Nº 2.199, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso VI, e 89, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referência da Região 27), com os atuais índices de ocupação de leitos UTI (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 em Estrela Velha nas últimas semanas, com novos casos;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos Municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação - restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até às 20h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 21h. Após às 21h permitida tele entrega;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 14 de junho de 2021 – Edição 230– Lei 1353/2019

- b) Mesas para, no máximo, 05 pessoas, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;
- c) Lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, conforme PPCI;
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro nas filas;
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc;
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

II – Comércio e serviços em geral:

- a) Permitido o funcionamento das 6h até às 20 horas. Após, somente tele entrega;
- b) Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área livre de circulação;
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro;
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

III – Indústria:

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários;
- b) Máximo de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas;

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares:

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários;
- b) Lotação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas:

- a) Ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 16m² (dezesseis metros quadrados) de área livre de circulação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 14 de junho de 2021 – Edição 230– Lei 1353/2019

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

d) Permitido funcionamento das 06h até às 20h;

VI – Quadras esportivas e campos de futebol:

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das escolas, sem contato físico;

VII – Clubes sociais:

a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h;

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico;

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento;

d) Ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 16m² (dezesseis metros quadrados) de área livre de circulação;

VIII – Missas e Serviços Religiosos:

a) Permitido funcionamento das 06h às 20h;

b) Lotação máxima de 10% (dez por cento) da capacidade do local, conforme PPCI;

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local;

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros);

IX – Bancos e Lotéricas:

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha;

b) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1 (um) metro em filas e postos de trabalho;

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h;

d) Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área livre de circulação;

X – Distribuidores de Bebidas:

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 20h. Após, permitida tele entrega;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 14 de junho de 2021 – Edição 230– Lei 1353/2019

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local;

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário;

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 20h. Após, permitida tele entrega;

c) A ocupação deverá respeitar 1 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área livre de circulação;

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

XII – Serviços funerários e velórios:

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário;

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 (vinte) pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 (dez) pessoas;

XIII – Educação:

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul;

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social:

a) Podem funcionar sem limitação de horário;

b) Devem respeitar a ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área livre de circulação;

XV – Transporte Coletivo:

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo;

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias:

a) Poderão funcionar das 8h às 20h;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 14 de junho de 2021 – Edição 230– Lei 1353/2019

b) Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área livre de circulação;

c) Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 (um) metro;

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias:

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes;

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro;

XVIII – Administração Pública:

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas e similares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 14 de junho de 2021 – Edição 230– Lei 1353/2019

- II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- III – cinema;
- IV – esportes coletivos;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;
- VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VIII – casas de festas;
- IX – espetáculos tipo drive-in;
- X – jogos de bochas e cartas em bares.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 (duas) mesas com 5 (cinco) cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até às 20h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 2.194, de 19 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 02 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 14 de junho de 2021 – Edição 230– Lei 1353/2019

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 02-06-2021.

B.^{el} TARCISO PUNTEL,
Secretário Municipal de Administração.